

## **PARECER SOBRE O PBRHTA**

### **1 - O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH**

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos desenvolve atividades desde junho de 1998, ocupando a instância mais alta na hierarquia do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. É um colegiado que desenvolve regras de mediação entre os diversos usuários da água sendo, assim, um dos grandes responsáveis pela implementação da gestão dos recursos hídricos no País. Por articular a integração das políticas públicas no Brasil é reconhecido pela sociedade como orientador para um diálogo transparente no processo de decisões no campo da legislação de recursos hídricos.

Possui como competências, dentre outras:

- Analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos;
- Estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- Arbitrar conflitos sobre recursos hídricos;
- Deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados;
- Aprovar propostas de instituição de comitês de bacia hidrográfica;
- Estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso; e
- Aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e acompanhar sua execução.

Presidido pelo Ministro do Meio Ambiente, o CNRH é composto por representantes de Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República, Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, usuários de recursos hídricos (irrigantes; indústrias; concessionárias e autorizadas de geração de energia hidrelétrica; pescadores e usuários da água para lazer e turismo; prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e hidroviários), e por representantes de organizações civis de recursos hídricos (consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos; e organizações não-governamentais).

### **2 - Dos Fatos**

Nos termos de seu regimento foi encaminhado aos conselheiros, ofício circular convocando seus membros a participar da XXIV Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a realizar-se no dia 26 de março de 2009, a partir das 9h00, no Espaço Cultural Sérgio Mota – Auditório térreo dos Ministérios da Cultura e Meio Ambiente, localizado no Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF. Um dos pontos de pauta constava Deliberação sobre propostas de Resolução que aprovaria a proposta de Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, encaminhada pela CT do Plano Nacional de Recursos Hídricos; e que, após ter sido colocado em

discussão com apresentação do grupo técnico da Agência Nacional de Águas, foi objeto do pedido de vistas regimental do Conselheiro João Climaco Soares de Mendonça Filho, membro da representação das ONGs e Movimentos Sociais.

Este assim o fez nos termos regimentais e informou sobre o estado de apreensão e solicitação de mais tempo e estudos por parte das entidades civis atuantes na Bacia principalmente as do Estado do Maranhão acompanhados pela Senhora Vice Conselheira Dra. Enga. Thereza Cristhina Castro conselheira suplente deste conselho atuante na região de abrangência da Bacia Hidrográfica Araguaia Tocantins. Além de informar sua preocupação preliminar sobre o caráter bastante economicista do PLANO.

Concomitante, detectamos que quanto à Denominação legal do “Plano”, tanto o documento na página quatro do Sumário Executivo, disponível no sítio daquele Conselho ([www.cnrh-srh.gov.br](http://www.cnrh-srh.gov.br)), quanto às notícias divulgadas por órgãos oficiais, promovem uma confusão entre as terminologias confundindo os Conselheiros quanto à denominação desse “Plano”, como pode ser verificado nas notícias abaixo.

“O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) aprecia a resolução que trata da aprovação do Plano Estratégico de Bacia da região Hidrográfica Tocantins-Araguaia (Resolução PBRHTA)”,

“Conselho Nacional de Recursos Hídricos delibera plano de recursos hídricos da bacia do Tocantins-Araguaia elaborado pela ANA

[http://www.ana.gov.br/SalaImprensa/noticiasExibe.asp?ID\\_Noticia=7002](http://www.ana.gov.br/SalaImprensa/noticiasExibe.asp?ID_Noticia=7002)”

“CNRH adia decisão sobre plano de recursos hídricos da bacia Tocantins/Araguaia

Divulgação ASCOM 26/03/2009 Suelene Gusmão -

<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=ascom.noticiaMMA&codigo=4658>”

### 3 - O CONTEXTO

A assembléia foi presidida pelo Exmo.sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente e Secretariada pelo Senhor Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e foi precedida por exemplar esforço e empenho junto aos demais membros conselheiros, para que a resolução que APROVA a proposta de Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia fosse aprovada nessa assembléia. Em prazo de tempo breve e não usual, a proposta foi discutida e analisada pelas CTPNRH conforme Nota Técnica no 02/2009/CTPNRH/CNRH/MMA que se mostrou favorável a seu encaminhamento a Plenária do CNRH conforme Ofício nº. 04/2009/CTIL/CNRH/MMA. De 05 de março de 2009. (vide anexos). Os termos dessa proposta assim se expressam:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE MARÇO DE 2009.**

*Aprova a proposta de Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e,

Considerando que ainda não foi instituído o comitê da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando que ainda não foi elaborado o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando a necessidade imediata de contar com um planejamento estratégico para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que seja aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia pelo respectivo comitê;

Considerando que a elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Tocantins e Araguaia é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do *Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos*, sendo explicitado no detalhamento do *Subprograma III. 6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso*, aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CNRH nºs 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia - PERH Tocantins-Araguaia, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, **foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nºs 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração;**

Considerando que o PERH Tocantins-Araguaia contém elementos essenciais para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como o alcance

dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997; e.

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a proposta de Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, na forma de seu Relatório Síntese.

**Art. 2º** Na implementação do PERH Tocantins-Araguaia, deverão ser empreendidos esforços visando, com brevidade possível, promover as condições necessárias à criação e funcionamento do Comitê de Bacia e a devida aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos, conforme artigo 4º da Resolução CNRH nº 17, de 2001.

§ 1º Até que seja cumprido o disposto no *caput*, o estágio de implementação do PERH Tocantins-Araguaia será apresentado ao CNRH, a cada dois anos.

§ 2º O PERH Tocantins-Araguaia será revisado sempre que a realidade regional e avanços alcançados na implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos na região o justifiquem.

**Art. 3º** O Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia - Relatório Síntese, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, encontra-se divulgado nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Águas ([www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ([www.cnrh.gov.br](http://www.cnrh.gov.br)).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MINC BAUMFELD**  
Presidente

**VICENTE ANDREU GUILLO**  
Secretário Executivo

**3.1** – O “plano estratégico” a que se refere à proposta de resolução em tela foi conhecido pela população interessada do estado do Maranhão através do acesso a versão expressa no site <http://www.cnrh-srh.gov.br/> dentro do roll de documentos antecipadamente divulgados da XXIV sessão extraordinária do CNRH.

#### **4 - DAS RAZÕES OBJETIVAS PRELIMINARES DO PEDIDO DE VISTA**

Nos termos da solicitação encaminhada a essa representação, os motivos preliminares que são objeto de reivindicação das entidades da sociedade civil signatárias atuantes na Bacia são explicitadas no conteúdo da carta abaixo:

Carta ao Conselheiro

Ao Conselheiro Nacional dos CNRH-Representação das Organizações Civis

Sr. João Clímaco Soares de Mendonça Filho

Tendo tomado conhecimento da Pauta da XXIV Reunião Extraordinária deste Conselho que se realizará no dia 26 de março às 09h00min horas no Espaço Sergio Mota, em Brasília /DF, vimos por meio desta a presença de V.S.a para aduzir e ao final solicitar o seguinte:

- a) Que Vossa Senhoria dê ciência do recebimento desta correspondência ao plenário do CNRH durante a realização da XXIV Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- b) O teor deste documento refere-se ao Item 3 (Deliberação sobre Proposta de Resolução-subitem 3.1) da pauta da XXIV Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- c) Uma leitura atenta e imparcial observa-se que com relação à participação (representatividade e número de participantes) das Entidades da Sociedade Civil nas Reuniões Públicas em todo processo de elaboração do PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA – RELATÓRIO SÍNTESE (divulgado no site [mma.gov.br/cnrh](http://mma.gov.br/cnrh)), fica claro a pouca divulgação e participação das referidas entidades do Estado do Maranhão (conforme lista apresentada no Plano Estratégico - Relatório Síntese, no anexo I - páginas 173, 176 e 177). Somando-se a essa situação, percebe-se a ausência de diversas entidades e movimentos que vem sistematicamente acompanhando e atuando nas discussões pertinentes as questões socioambientais e em especial a gestão dos recursos hídricos, no Estado do Maranhão, colaborando assim para que sejam instituídos mecanismos que reforçam a participação social e a consciência cidadã, expressando assim a descentralização do processo decisório em relação às ações e aplicações dos recursos, assim como contribuindo com a práxis de novos referenciais a partir da gestão dos recursos naturais.
- d) Por oportuno cabe esclarecer que as entidades mencionadas no item c não foram comunicadas e/ou convidadas a colaborarem com todo o processo de elaboração do PERHA, e sendo sabedores que cabia a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA a indicação de representantes do setor da sociedade civil, lamentamos mais uma vez o posicionamento contrário aos fundamentos da lei 9.433/97 adotado pelo órgão gestor do Estado do Maranhão.
- e) É público, notório e do conhecimento da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos o delicadíssimo e patético estado da arte da gestão dos recursos hídricos do estado do Maranhão, o qual culminou com duas ações judiciais: a Ação Pública Declaratória de Ato Jurídico – 5º Varas Federais da Fazenda Pública – processo no. 44132008 , na qual ficam suspensos os efeitos do ato de nomeação dos integrantes do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH , conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2007, até o julgamento final e a Ação Pública Declaratória de Ato Jurídico – 4º Vara Federal da Fazenda Pública – processo 43112008 , na qual ficam suspensos os efeitos do ato de nomeação dos integrantes do CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA ,conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 31/08/2007, do mesmo modo e ao mesmo tempo as atividades do CONSEMA, até julgamento final da lide. Cabe ainda informar que os instrumentos de gestão não foram ainda regulamentados e como foram demonstradas as instâncias de gestão não existem.
- f) Divergimos da visão cartesiana, quanto à afirmação constante no décimo primeiro parágrafo do item quatro (Processo de Elaboração/Relatório Síntese - pag. 17) “que o Maranhão apresenta menor representatividade em termos de população e área na região”, cabendo apenas a Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA representar o Estado no GTA e lamentavelmente não indicando representantes locais da Sociedade Civil, mais uma vez prejudicando a construção participativa (22 municípios sobre influência da Bacia) que contemplam os mais diversos segmentos interessados (usuários e sociedade civil), considerando a grande pressão que sofre esta bacia com o agronegócio e com a construção de barragens.

g) Paradoxalmente à afirmação citada no item acima, está localizada no Estado do Maranhão a maior obra do PAC – a UHE Estreito, e considerando o histórico de pouca participação e indisponibilidade de informação sobre grandes empreendimentos, no caso da UHE de Estreito ainda hoje gera conflitos entre o CESTE e as populações atingidas na área de abrangência da barragem; contando apenas com interlocução do MPF. E aqui, vamos nos permitir lembrar, que a UHE Estreito está sendo construída dentro das áreas das bacias hidrográficas dos rios Manoel Alves e Manoel Alves Grande, ambos principais tributários do Rio Tocantins, até sua confluência com o Rio Araguaia. Estes sofrerão influência direta da usina, em relação à barragem e ao reservatório, os dois municípios maranhenses Estreito e Carolina. Assunto evidenciado por ocasião da discussão proposta por essa representação a CTAP – Câmara Técnica de Análise de Projetos onde foram mostradas insuficiências gritantes no processo de outorga do empreendimento.

h) A implantação da UHE Estreito tem causado a destruição de comunidades inteiras (ilha de São Jose. Arraia, Mamoneira...), de costumes, atividades de subsistência (Pescadores, extrativismo, barqueiros), negado os direitos econômicos, culturais e elementares, o que tem gerado conflitos entre as comunidades, povo, famílias e pessoas, a partir de articulação com cooptação de Prefeitos, autoridades locais e lideranças.

Em homenagem ao debate saudável e ético e frente aos pontos ora apresentados esperamos que V.S.a e os demais Conselheiros desse egrégio Conselho, peçam não aprove o PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA, peçam vistas do processo em tela e possam assim considerar estas justificativas buscando dirimirem falhas no processo e apresentar possíveis encaminhamentos que garantam a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade civil na área de abrangência da bacia dos Rios Tocantins - Araguaia no Estado Maranhão.

Com os nossos votos de consideração e apreço, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA TIJUPÁ

REDE DE AGROECOLOGIA DO MARANHÃO-RAMA

REDE ABELHA- MARANHÃO

FÓRUM CARAJÁS

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-CPT/BALSAS

FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES DO CERRADO SUL MARANHENSE

STTR LORETO/MA – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE LORETO

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO MARANHÃO

FEDECMA - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES D TERCEIRO SETOR DO ESTADO DO MARANHÃO

FONASC-CBH / FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICAS

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB

ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE ESTREITO - AABE

INSTITUTO TERRITORIUM

FÓRUM ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDARIA-FEESMA

COOPERATIVA DE SERVIÇO, PESQUISA E ASSESSORIA TECNICA-COOSPAT.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS-SMDH

FORUM EM DEFESA DA BAIXA PARNAÍBA MARANHENSE

## **5 - DAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS**

Pelo exposto acima a insuficiência das estâncias de governança que deveriam adotar princípios legais para uma gestão integrada e transparente dos corpos d'água, de uma parte importante da bacia do Tocantins, vem culminar com o estado de interesse das comunidades locais e desconfiança frente aos impactos na vida dos cidadãos daquela região por ocasião do lançamento desse Plano no presente. Tal estado vem somar-se a essa conjuntura onde o governo lança um "Plano Estratégico" que aponta cenários de impacto em toda bacia desconsiderando a participação dos atores sociais locais. Muito mais do que "falha técnica" na condução de diagnóstico e prognóstico sobre a realidade da bacia, naquela região, revelou-se uma suspeitável forma de considerar a questão da participação social e o direito dos cidadãos de compartilharem o fundamento da gestão no processo decisório conforme está na Lei 9.433. Entendemos que tal fato por si só já desqualifica esse "plano" por erro de avaliação e processo, que não considerou o caráter de integração que se deve dar indistintamente à todas as regiões na construção da gestão de toda a bacia conforme fundamentos da Lei 9.433.

Afora isso, vale informar que atitudes de erros de avaliação por parte dos agentes públicos para construção de pactos e compromissos, para convergência de soluções tanto por parte da ANA como por parte da SRHAU deriva do fato de que deliberadamente ignoraram incisivo alerta emitido por nossa representação no CNRH, tanto formalmente, por ocasião das discussões nas XXX sessões da CTAP, tanto por correspondência enviada aquela agência, bem como informalmente. . A insuficiência institucional dos organismos de gestão do estado do Maranhão facilmente detectado também no relatório síntese, onde nossa representação atua em

consonância com entidades e organização congêneres da região da Bacia do Tocantins é marcada pela ausência de atuação do CERH motivada por sentença judicial da 5ª Vara da fazenda pública daquele estado que anulou as eleições daquele conselho por causa de irregularidades e vícios, por ocasião da definição de seus membros.

## 5.1 – Plano de bacias ou planos estratégicos?

Histórico – O Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC, nos últimos cinco anos esteve protagonizando ações concretas no esforço conjunto com demais atores sociais econômicos e políticos para implementação do PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS e sua viabilidade operativa. Apresenta-se nos anais competentes, registrando a atuação de nossas entidades congêneres em várias regiões hidrográficas, atendendo ao apelo do MMA através da SRH viabilizando uma agenda intensa com esforço expressivos de cidadãos das mais diversas classes e origens.

Isto porque entendemos que a viabilização desse instrumento estratégico para governança das águas públicas brasileiras, é de suma importância por ser derivado e fundamentado em princípios legitimados em lei, no caso a Lei 9.433, fundamentando o pacto nacional para utilização "patrimônio hídrico nacional". Na escala nacional entendíamos o PNRH como um principal instrumento legal incorporado a nossa legislação e tal como previsto poderia ser um dos instrumentos fontes para aplicação do direito à cidadania e a garantia da água como bem público. Nesse cenário entendemos que tal estatuto jurídico teria ascendência sobre outras estratégias e regulamentações até então hegemônicas para tomada de decisões sobre o aproveitamento do bem público água. Em escala regional e local, também enxergamos a importância dos planos de bacias para tomada de decisões acoplando os princípios da participação social e integração com os demais instrumentos conforme legislação. Em que pese o desvio que verificamos na elaboração de planos de bacias incentivados pelas "indústrias de consultorias" na década de 90 que vulgarizaram sua implantação e os transformaram em arquivos nas estantes.

Suas premissas de integração e articulação de planos e abordagens sobre as diversas políticas públicas e institucionalidades relacionadas com o uso das águas, se por um lado evidenciavam imensas possibilidades "idealizadas" de convergência de propósitos e interesses dentro do estado, tendo como eixo o bem público água, por outro evidenciou uma dicotomia dentro do mesmo, quando evidenciamos "resistência" explícita de setores econômicos e estratégicos até então com poder hegemônico sobre "o como fazer" e para o que fazer com as águas. Destaque-se o setor eletro, sobretudo NO QUE DIZ RESPEITO as suas idealizações sobre o papel DOS MOVIMENTOS SOCIAIS e AMBIENTAIS animados em compartilhar a adoção de instrumentos jurídicos nos CBHs e CERH e CNRH.

Nosso desapontamento foi mais aguçado quando da chegada do FONASC à representação das ONGs no CNRH, detectamos o árduo esforço de diversos setores estratégicos do país para a integração das agendas das diversas políticas públicas que fazem interface com o uso dos recursos hídricos. Identificamos e valorizamos a opção política de legitimar os planos de bacias e o plano nacional com instrumento cidadão da PNRH. Merece cumprimentos a equipe da SRH nos últimos anos para garantir a implantação desse estatuto legal : PLANO Nacional e os planos de bacias.



Nesse contexto, começamos a entender e vivenciar essa dicotomia a partir da constatação da profusão de “planos estratégicos” emergindo nas mais diversas unidades da federação e de diversas agências governamentais, onde identificamos equívocos processuais de grande monta sempre beneficiando uma linha de ação ou interesse corporativo em detrimento dos princípios de participação e descentralização para construção de uma nova relação estado sociedade. A construção de um estado democrático e de direito. Que se veja o exemplo dos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco. A ANA por sua vez protagoniza a mesma estratégia e pior ainda, NÃO EVIDENCIA um novo protagonismo, apesar de ser ator político e agente fundamental, participando organicamente do CNRH.

Entendemos que há no âmbito do estado brasileiro uma resistência velada e inteligente à implementação desse instrumento de gestão, além de outros, no âmbito da legitimação dos princípios da Lei 9.433 e suas premissas. Tal fato se expressa mais nessa conjuntura marcada pelo empenho do governo brasileiro no desenvolvimentismo insustentável ambientalmente e que apologiza esses “planos estratégicos” em detrimento do conceito de PLANO DE BACIA e demais instrumentos e instâncias, sobretudo os CBHs que em tese, é o ente do sistema onde a sociedade pode participar e opinar. Os “planos estratégicos” taticamente se estabelecem como instrumento de política pública das águas em detrimento dos planos de bacias e sua íntima relação com outra instância que são os CBHs. É uma conjuntura pressionada por fatores econômicos e políticos onde a premissa de que “os fins justificam os meios” se aplica.

Mas afinal qual a diferença dos dois?

A diferença parte da premissa que um tenta contornar o conceito do outro. Um tem sua metodologia regulamentada em princípios e operatividade fundamentada em Lei e Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e o outro implementa uma abordagem funcionalista numa perspectiva economicista privilegiando a questão dos “usos dos recursos hídricos” em detrimento de outros aspectos ambientais e de gestão participativa. Os planos de bacias, numa circunstância limite, podem ser operados judicialmente mais facilmente pelos cidadãos para garantir direito coletivo que esteja sendo vilipendiado numa bacia. Ta escrito. Um vem a se justificar a partir de decisão unilateral de um ente do sistema que é o estado. É uma opção política para adoção de uma opção técnica em detrimento da outra. No caso, a interlocução com o CNRH e as diretrizes da Lei 9.433 torna-se pobre e inconclusiva. A opção política para adoção do Plano Estratégico é unilateral da ANA que vem querer se legitimar a posteriori através do CNRH quando este, por forçada lei trabalha com marco referencial “Plano de Bacias” e não um “plano estratégico”.

A atuação da representação das organizações civis – ONGs por meio do FONASC no CNRH tem sido INCISIVA no sentido de se cobrar a compatibilização das agendas e estratégias dos diversos setores do governo, para legitimar esse instrumento como referência maior no planejamento dos usos das águas e suas políticas correlatas. Vide ata das reuniões da CTPNRH. Estranhamente porém, devido a conjuntura anteriormente citada, a tática de se LEGITIMAR os “planos estratégicos” se dá promovendo uma grande confusão conceitual e processual inclusive querendo atribuir a esses, competências e resultados que privilegiam diretrizes economicistas e pouco participativas. Vide relato das entidades acima.

## 6 – A PROPOSTA DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS HIDRICOS APRESENTADA - PERHBTA

Tal situação se verifica nessa proposta de resolução que aprova a proposta de “Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos rios Tocantins e Araguaia”. Nela, identificamos a opção de secundarizar a importância e papel dos Comitês de Bacias além de outros fatores já mencionados. A confusão se evidencia ainda quando considera que:

- (a) O PERH Tocantins-Araguaia contém elementos essenciais para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997; e.

**COMENTÁRIO:** Promove-se aí o “pinçamento” de um inciso (3) do capítulo III da Lei 9.433 que explicita as “DIRETRIZES DE AÇÃO” levando-nos a acreditar que esse processo de legitimação desse “plano estratégico” confere a este o mesmo status de um plano de bacia quando na verdade, evidenciamos o contrário a partir da experiência do estado do Maranhão, no descumprimento do mesmo inciso III e por conseqüência legitimar o “plano estratégico” como fator preponderante da diretriz de ação da gestão da bacia.

- (b) Considerando que os trabalhos consubstanciados no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia - PERH Tocantins-Araguaia, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nºs 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração;

**“COMENTÁRIO:** Mais uma vez empreende-se um esforço intelectual para atribuir ao ‘plano estratégico’ o mesmo status de um “PLANO DE BACIAS”, sobretudo no que concerne as premissas aqui colocadas. Por aí identificamos que a ênfase ao plano estratégico é uma opção política a revelia e omissão do próprio CNRH encabeçada pela ANA. Uma opção política que pode sair cara à aplicação aos demais fundamentos da Lei 9.433. Por sua vez cabe indagar a todos interessados saber quantas vezes reuniram-se os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da área de abrangência da Bacia e quantas vezes esse plano foi considerado na agenda de trabalho desses conselhos. Este PERHBTA é um plano estratégico e não um plano de bacias como noticiado e denominado nos documentos apresentados ao CNRH.

- (c) Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CNRH nºs 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade

pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia.

**COMENTÁRIO:** Na análise dos “relatórios síntese” e pelo exposto na alegação das entidades filiadas ao FONASC-CBH na Bacia do Tocantins no estado do MA acima, não existiu uma “articulação com as entidades civis de recursos hídricos” competente, suficiente para afirmarmos o cumprimento do artigo quatro da resolução 17 de 29 de maio de 2001. Neste caso, entendemos que próprio CNRH teria competência de CBH e poderia ter definindo a prioridade no tempo adequando junto à ANA, para instituir-se o CBH. Neste caso a agência imperializou uma estratégia já pronta legitimando-a gradualmente tanto pelo marketing institucional desproporcional quanto pela ação pautada em estratégias já decididas politicamente no âmbito do estado. Ressalte-se ainda que a característica específica no caso do Rio Tocantins que não permite a implantação de CBH estaduais em maior número sugere a possibilidade do CNRH criar diretrizes específicas para a ANA instituir o CBH FEDERAL. Essa lamentável situação não permitiu a definição prioritária de implantação do CBH.

(d) Considerando a necessidade imediata de contar com um planejamento estratégico para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que seja aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia pelo respectivo comitê;

**COMENTÁRIO:** A ausência de processos decisórios historicamente pautados na transparência e troca de consultas entre as representações legítimas com assento no CNRH (inclusive da própria região) ou encaminhamentos estratégicos competentemente discutidos nas instâncias do Conselho e demais condutas aqui explicitadas, SOBRE a situação das Bacias Hidrográficas Tocantins Araguaia, além do risco concreto em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, leva-nos a indagarmos quais fatores realmente leva o governo brasileiro a adotar de maneira açodada um instrumento “meio sola” para operar tomada de decisões urgentes? Não passa de um “pirotecnismo” (propagandismo) eleitoral ambiental? Necessidade de ações rápidas e antecedentes às pressões corporativistas ou de setores econômicos não explícitos exarcebadas? Qual respostas pode fundamentar a emergência desse “plano estratégico”? Nesse cenário, o que temos visto é que a população diretamente envolvida com os impactos nas regiões são as últimas a saber .

(e) Considerando que a elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Tocantins e Araguaia é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do *Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos*, sendo explicitado no detalhamento do *Subprograma III.6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de*

*Corpos Hídricos em Classes de Uso*, aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007;

**COMENTÁRIO:** Sobre todos os “considerandos” acima, qual o nível de segurança jurídica que possa permitir aos cidadãos obterem a garantia do cumprimento dos princípios, diretrizes para os diversos usos das águas no caso de conflitos pelo uso dos recursos hídricos? Acomete-nos o questionamento sobre esse nível de segurança jurídica quando vemos um “plano estratégico” tornar-se REFERÊNCIA maior por meio de arranjos conceituais e burocráticos ao arrepio dos instrumentos de fato reconhecido em lei?

### **6.1 – SOBRE A PROPOSTA DO PERH TOCATINS ARAGUAIA**

Pelo exposto acima, os questionamento que nos impulsionaram ao nosso pedido de vistas leva-nos a CONCLUIR PRELIMINARMENTE que toda essa discussão ACODADA E COMPULSIVA NA APROVAÇÃO DO PERH ARAGUAIA TOCANTINS obscurece dos aspectos fundamentais necessários para consolidar a gestão integrada dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas Araguaia Tocantins deixa em segundo plano dois fatores fundamentais para se consolidar legalmente uma política pública para gestão das Bacias Hidrográficas no país. O primeiro é sobre a implantação da instância de gestão COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DAS BACIAS ARAGUAIA TOCANTINS o segundo é a implantação do Plano de bacias como instrumento devidamente regulamentado e aprovado pelo CBH ou o CNRH se couber no prazo mais breve possível. Sobre isso, a proposta apresentada, objeto do pedido de vista em tela, o artigo 2º contempla ainda que parcialmente a implantação do CBH e os instrumento do plano de bacias ainda de forma genérica quando cita no seu artigo **Art. 2º**

**“Na implementação do PERH Tocantins-Araguaia, deverão ser empreendidos esforços visando, com brevidade possível, promover as condições necessárias à criação e funcionamento do Comitê de Bacia e a devida aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos, conforme artigo 4º da Resolução CNRH nº 17, de 2001.”**

**COMENTÁRIO:** É UMA AFIRMAÇÃO ATENUANTE de todos os pressupostos e conclusões anteriores prejudiciais a gestão “LEGAL” e integrada dos recursos hídricos das bacias Araguaia Tocantins baseada nas premissas da Lei 9.433 e mais ainda, tenta reverter essa confusão conceitual que subalterniza os princípios e fundamentos legais à lógica do “Plano Estratégico”. Mas deixa-nos apreensivos quanto as imensas possibilidades do poder discricionário do estado através do *modus operandu* de sua agência reguladora, em fugir dos enquadramentos legais.

Isto posto, entendemos que a proposta da Resolução PBRHTA, no seu artigo 2º diverge do “Plano Estratégico de Recursos Hídricos da BTA” (PERHBTA), uma vez que a

primeira propõe que “deverão ser empreendidos esforços visando, com brevidade possível, promover as condições necessárias à criação e funcionamento do Comitê de Bacia e a devida aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos”, enquanto que o Relatório Síntese do PERHBTA na página 154 estabelece:

“São visualizadas 3 etapas, ou escalas temporais de sua implementação, para melhorar a articulação interinstitucional na Região, com a criação a curtíssimo prazo do Colegiado de Recursos Hídricos e de mecanismo de articulação intersetorial no âmbito do governo, via Decreto, sem prejuízo da progressiva criação de CBH’s em tempo oportuno e um Comitê de Integração ao final do processo. As etapas, não tem marcação fixa de tempo são diferenciadas notadamente segundo o grau alcançado pelo seu sistema organizacional e a maturidade do seu processo participativo.”

Há de se rever esse encaminhamento sugerido em todo Plano estratégico (PERHBTA) para compatibilizar com a proposta da Resolução PBRHTA e também com a necessidade do processo de organização do comitê já evidenciado pelo próprio MMA.

## **6.2 – AINDA SOBRE AS PROPOSTAS DO “RELATÓRIO SÍNTESE”**

Por tudo acima colocado acrescentem-se ainda que haja de verificar os conteúdos da proposta de Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, na forma de seu Relatório Síntese;

Outra questão que deve ser revista no Plano elaborado pela ANA (PERHBTA) é o fato de não ter recomendado os Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas para o processo de licenciamento dos empreendimentos hidroelétricos em vez de simplesmente recomendar “priorizar a construção dos empreendimentos no rio Tocantins” (página 149 do Relatório Síntese do PERHBTA). Vale destacar que no Estado de Goiás essa prática esta sendo adotada para análise de licenciamentos de AHE, em especial na Bacia do Rio Tocantins.

Quanto à Articulação Interinstitucional, a ANA evidencia como uma ameaça à falta de articulação Interinstitucional (página 93) e comete o equívoco de não valorizar essa ameaça quando recomenda um grupo seletivo de atores no envolvimento dos trabalhos relacionados aos temas estratégicos, praticamente excluindo a Sociedade Civil (pág. 149, Relatório Síntese do PERHBTA).

O PERHBTA assim aponta falta de Integração aos demais planos, programas e projetos que foram citados genericamente no diagnóstico carecendo de serem devidamente apropriados de maneira integrada e oficializada nos Programas e Ações deste. Ex. ZEE, AAI, EIBH, PAC, GEF Cerrado, Ferrovia Norte Sul, Produção de Biocombustível, etc. Tal preocupação ESTÁ CONSISTENTEMENTE consubstanciada também na atuação de nossa representação no âmbito da CTAP do CNRH insistentemente afirmada nos últimos dois anos.

Ressalte-se ainda alguns temas estratégicos detectados e sua falta de “rebatimento” com a questão da participação, descentralização, e o componente

sustentabilidade ambiental no âmago dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos e outros. Sobre isso, assinalamos que foram citados na página 123 do Relatório Síntese do PERHBTA, como Fatores críticos: a conservação da biodiversidade, cobertura vegetal e barramentos de rios, entre outros. Entretanto, nas recomendações da ANA a destinação de programas e recursos para esses temas é insignificante e ainda não trata da redução de barramentos.

No caso da pecuária, proteção do solo, apesar do PERHBTA ter analisado a susceptibilidade à erosão na bacia, os programas não tratam com a significância que se requer a necessidade de recuperação de áreas degradadas. Exemplificando, somente no caso das pastagens, cerca de 60% das áreas destinadas à pecuária apresentam algum grau de degradação conforme anunciado pela EMBRAPA. Ao contrário, o PERHBTA apenas delinea uma expectativa de abertura de novas fronteiras para a agropecuária sem avaliação de oferta ambiental e tecnologias disponibilizadas pela Embrapa.

Quanto aos recursos o Relatório Síntese do PERHBTA não documenta o acompanhamento orçamentário do Ministério do Planejamento para a alocação de recursos nos programas e ações citadas

## **7 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS NO ÂMBITO DO CNRH/MMA**

a) Instituir um GT no âmbito do CNRH para acompanhar a adequação dos esforços até agora efetivados pela ANA, de modo a instituir-se um verdadeiro PLANO DE BACIAS conforme fundamentos e diretrizes da Lei 9.433 e todas as suas variáveis no prazo de seis meses, conforme sugestão do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, até a edição do mesmo.

b) Instruir procedimento através de edição de resolução ou monção do CNRH para que a Câmara Técnica de Educação e Mobilização – CETEM do CNRH possa acompanhar o desenvolvimento do item – Participação Social e a operação do que se denomina “consultas públicas” no sentido de adotar-se iniciativas pautadas em diretrizes já emanadas de resolução oriunda daquela Câmara já aprovadas pelo CNRH. De modo que se alterem os procedimentos denominados “consultas públicas” ou “audiências públicas” destituindo seu caráter de “produto” assessorio no Plano de Bacias em vez de ser elemento desvalorizador de princípios e diretrizes da Lei 9.433. De modo que os mesmos possam ser mais representativos e irrestritos e acolham setores da sociedade civil que já possuam acumulado técnico e ‘SOCIAL’ sobre os usos múltiplos da água.

c) Suspensão de procedimento por parte da agência reguladora, através de resolução específica do CNRH, da emissão das outorgas nomeadas ou ditas como “preventivas” para empreendimentos de grande relevância econômica, social e ambiental de reconhecido impacto nos corpos d’água da Bacia durante o prazo de estabelecimento do PLANO DE BACIA propriamente dito.

d) Instruir procedimento no âmbito do CNRH para que se crie os GTs de acompanhamento, sendo um na CTAP outro na CTPOAR e CT do Plano

respectivamente, para acompanhamento do processo de adequação aqui referido e cumprimento das diretrizes e metas de modo que se efetive de fato um Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins.

e) Instruir procedimento para que se informe e se adote no âmbito do CNRH resoluções e monções no sentido de adequar e se aplicar o disposto na resolução 65 do CNRH, na emissão de outorga pelos estados e a ANA quando couber.

f) Instruir procedimento de modo que se adote no âmbito do CNRH resolução que altere o disposto na resolução nº 90 de 04 de junho de 2008 para que se possa canalizar-se recursos oriundos da própria bacia prioritariamente para implementação do disposto no inciso I letra (b) e inciso III letra (a) do artigo 2º da resolução 41, de 02 de Julho de 2004 do CNRH, sendo acompanhado por um GT instituído pela da CTCOB do CNRH para esse fim. De modo que se possa dispor-se de condições para implantação do CBH – Araguaia Tocantins e concomitante adequação do atual “Plano Estratégico” sem prejuízo de demais fontes aportadas pelo estado para esse fim.

g) Adotar procedimentos necessários para atualização e revisão da paridade das representações da sociedade civil e do Estado sob pena de acentuar posturas despolitizadas, desvios de conduta em relação aos princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos e conseqüentemente, a deslegitimação do CNRH como ente de Estado a serviço da sociedade brasileira como deveria ser e não um ente fadado a cartorializar incoerências e “maldades hídricas” .

h) Incorporar membros das representações da sociedade civil em especial as ONGs e demais entidade congêneres, atuantes nos conselhos e comitês de bacia já instituídos nos grupos de trabalho ao grupos gestores das atividade doravante previstas.

## 8) –CONCLUSÕES

A conjuntura aponta que tais contradições tendem cada vez mais a se aflorarem numa expectativa de construção gradual DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO guardião e garantidor dos direitos coletivos da cidadania e fortalecimento da auto-estima do povo. O CNRH, a luz dos fatos evidenciados por ocasião da promulgação do PERHBTA evidenciou a hegemonia de concepções na contramão desses enunciados. Há uma clara insuficiência operativa que aponte novos caminhos e a soberania do CNRH no âmbito de sua missão legal, a partir da implementação das propostas acima.

A representação das org civis e ONGs conectadas com suas bases, se propõe a construir esse novo momento a despeito de interesses corporativistas e inconfessáveis para garantir a solução dos problemas, a equidade social, a sustentabilidade e a soberania da sociedade sobre seu patrimônio hídrico.

Almejemos que a emergência do PERHBTA e seus equívocos de condução possibilite uma nova prática e uma nova reflexão sobre a responsabilidade de todos para a eficácia de uma Política Nacional de Recursos Hídricos reconhecida e legitimada pela sociedade brasileira

**João Clímaco Soares de Mendonça Filho**

**Conselheiro representante das organizações civis no CNRH e Coordenador do FONASC-CBH**

Brasília-DF, 30 de março de 2009.